GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017903.989.24-2 (ref. TC-010472.989.22-7, TC-010754.989.21-8, TC-024005.989.20-7 e TC-007306.989.24-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis, nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.
Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy, Luiz Vanderlei Magnusson (Presidentes), Dimas Antonio Starnini e Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/08/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. INDÍCIOS NÃO COMPROVADOS. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder o registro aos atos de admissão de Antônio Carlos Moreira e de Márcia Bernardes Caetano Santana.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm